



CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA
CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº 003/2021

**NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO.**

Romeu Rosa Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações,

Nomeia:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca, com seus respectivos cargos:


I – Presidente: Antônio de Pádua Barros;

II – Secretário: Afonsa Maria da Cunha Rocha;

III – Membro: Danilla de Cássia Luz.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aiuruoca – MG, 04 de Janeiro de 2021.


Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000


ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO AUTUAÇÃO

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2021, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações autuei o Processo de Dispensa de Licitação, que tem por finalidade a futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

Aiuruoca, 04 dias do mês de janeiro de 2021.



Afonsa Maria da Cunha Rocha
Secretário da Comissão de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Requisição de Licitação

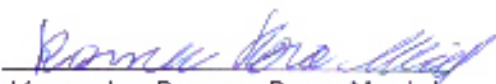
EXMO.SR.

Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca Minas Gerais.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria que sejam tomadas providências adequadas, para futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca; observadas as diretrizes fixadas pela Lei nº. 8.666/93.

Cordialmente,

Aiuruoca, 04 dias do mês de janeiro de 2021.


Vereador Romeu Rosa Maciel
Presidente da Câmara Municipal da Aiuruoca





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

- 1.1. O objeto a ser contratado, se faz necessário para atender as necessidades de locomoção dos servidores e vereadores da Câmara Municipal. A Câmara Municipal possui veículos próprios, os quais necessitam de ser abastecidos, e se faz necessário a contratação de combustíveis.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato tem por finalidade a futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 3.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária Consignada na proposta orçamentária do exercício 2021, nas rubricas:

a) Pessoa Jurídica:

0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete do Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541); serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, parceladamente e de acordo com a necessidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Dá-se a este o contrato em valor global detalhando os valores subtotais de cada item.
- 5.2. O pagamento do objeto constante na cláusula segunda será efetuado mensalmente contra apresentação da Nota Fiscal, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de 30 (trinta) dias para quitação da mesma.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 5.3. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.4. Os valores contratados poderão ser aditados para maior ou menor de acordo com a legislação vigente, devendo o interessado apresentar requerimento acompanhado de documentação fiscal ou outro documento hábil que comprove a alteração de preços do produto no mercado, sendo o aditivo no mesmo valor e proporção.
- 5.5. Fica impedido o pagamento de valor maior que o oferecido em mercado (em bomba), bem como a cobrança, pela empresa, de tal valor. Fica o contrato automaticamente reajustado, quando, na ocorrência de reajuste de combustíveis, o preço oferecido em mercado estiver menor do que o preço firmado em contrato ou termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O contrato vigorará a partir de sua assinatura a 31/12/2021, podendo, entretanto, ser modificado ou alterado, na forma de Termos Aditivos, de acordo com a legislação vigente que regem os contratos administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

- 7.1. Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541); serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, cujo endereço consta do preâmbulo do contrato, mediante requisições próprias.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Cabe a Câmara, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. É de inteira responsabilidade da contratada a entrega do objeto deste contrato, no local previsto na cláusula sétima.
- 9.2. A contratada deverá atender ao especificado no objeto deste contrato.
- 9.3. Fornecer produto(s) de 1ª qualidade, de acordo com as normas legais vigentes.

10. DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 10.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:
- 10.1.1. atraso de até 2 (dois) dias, multa diária de 0,2%;
 - 10.1.2. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG;
 - 10.2.2. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
 - 10.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.
- 10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Aiuruoca-MG.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei nº 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS



Prezados,

Solicitamos, para fins de licitação, valores unitários (por litro) de Combustíveis (Gasolina Comum e Etanol).

Carlos Augusto Siqueira da Rocha
Assistente Legislativo

Nome da Empresa: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA		
Endereço: RUA 1ª DE MAIO, N21, CAMPO PRÁTICO, AIURUOCA/MG, CEP 37450-000		
CNPJ: 12.448.241/0001-87		
Gasolina Comum:	R\$	Carimbo e Assinatura: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA Rua 1º de Maio, nº 21 CAMPO PRÁTICO 37450-000 - AIURUOCA, MG
	5,197	
Etanol:	R\$	
	3,698	

Nome da Empresa: COMÉRCIO E TRANSPORTES SANTOS LTDA		
Endereço: Av. Cel. José Justiniano, 308, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000		
CNPJ: 19.100.619/0001-04		
Gasolina Comum:	R\$	Carimbo e Assinatura: Comercio e Transporte Santos Ltda
	5,198	
Etanol:	R\$	
	3,649	

Nome da Empresa: POSTO PICO DO PAPAGAIO		
Endereço: Rod. BR 267 - KM 259, Bairro Portão, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000		
CNPJ: 21.667.183/0001-73		
Gasolina Comum:	R\$	Carimbo e Assinatura: POSTO PICO DO PAPAGAIO Rod. BR 267 - Km 259 Aiuruoca - MG CNPJ: 21.667.183/0001-73 Insc. Est. 003.370.25.0000
	5,199	
Etanol:	R\$	
	3,599	

04/01/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



Despacho da Comissão de Licitação

Aos dias 04 dias do mês de janeiro de 2021, foi requisitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuruoca/MG, a aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

No mesmo dia foi autuado por esta Comissão processo de Licitação para iniciar a referida contratação.

Após prévia pesquisa de mercado, foi identificado que as três propostas atendem as exigências do Termo de Referência.

Posto, isso, encaminhamos ofício à assessoria jurídica pedindo indicação de qual modalidade a ser tomada no Processo Licitatório e a contadora e a tesouraria da Casa para informarem a disponibilidade orçamentária e da existência de recursos financeiros, bem como, as exigências previstas no Art. 16, incisos I e II LC-101/2000.

Após respostas, seja o processo retornado a essa Comissão, para prosseguimento.

Aiuruoca, 05 dias do mês de janeiro de 2021.

Presidente da Comissão

Antonio de Viduo Barros

Secretária da Comissão

[Assinatura]

Membro da Comissão

[Assinatura]





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL DE Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES

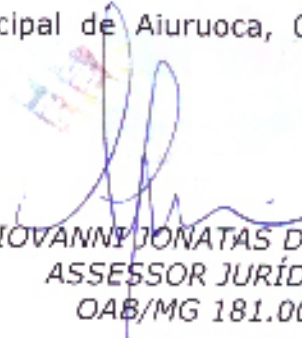
Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros
Presidente da Comissão de Licitação.

Acuso recebimento do pedido de manifestação deste jurídico sobre a necessidade ou não de abertura de processo de licitação para futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

Posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do valor previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Diante do exposto, poderá o Legislativo realizar a futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca, por DISPENSA de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 05 dias do mês de janeiro de 2021.


GIOVANNI DONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

EMPRESA	ENDEREÇO	DATA DA PROPOSTA	VALOR POR LITRO		Valor global para se adquirir 1.500 litros de gasolina e 100 de litros de etanol
			Gasolina Comum	Etanol	
POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA, CNPJ: 12.448.241/000 1-87	Rua 1º de maio, nº 21, Campo Prático, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000	05/01/2021	R\$ 5,197	R\$ 3,598	R\$ 8.155,30
COMÉRCIO E TRANSPORTE SANTOS LTDA, CNPJ: 19.100.619/000 1-04	Av. Cel. José Justiniano, 308, centro, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000	05/01/2021	R\$ 5,198	R\$ 3,649	R\$ 8.161,90
POSTO PICO DO PAPAGAIO, CNPJ: 21.667.183/000 1-73	Rod. BR 267 - KM 259, Bairro Portão, Aiuruoca/MG, CEP 37450-000	05/01/2021	R\$ 5,199	R\$ 3,599	R\$ 8.158,40

Melhor proposta tendo em vista o menor preço apresentado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA, CNPJ 12.448.241/0001-87 (VALOR - R\$ 8.155,30).

Aiuruoca 07 dias do mês de janeiro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



MANIFESTAÇÃO JURÍCA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Exmo. Sr. Antônio de Pádua Barros
Presidente da Comissão de Licitação.

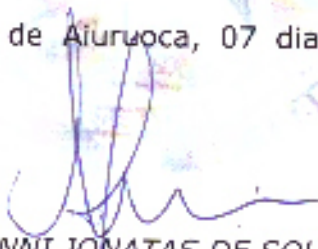
Considerando que as três propostas cotadas atendem o Termo de Referência;

Considerando que a Empresa Posto de Combustíveis Estrela LTDA, a qual oferece um preço mais vantajoso para a Câmara, está com todas as certidões exigidas em plena validade;

Considerando parecer anterior, no qual manifesto que, posterior verificação do total anual a ser gasto com os referido contrato e os valores das cotações prévias, constatamos que o valor global não atinge os 10% do valor previsto no Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 com redação alterada pela Lei Federal de nº 9.648/98, e, com valores de modalidades de licitação atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018.

Poderá o Legislativo realizar a futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca, por DISPENSA de Licitação, através da Empresa Posto de Combustíveis Estrela LTDA, com base no Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, devendo ainda a dispensa ser publicada para que produza jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Aiuruoca, 07 dias do mês de janeiro de 2021.


GIOVANNI JONATAS DE SOUZA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MG 181.005





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000 ESTADO DE MINAS GERAIS




TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Acatando o julgamento e atos processuais da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais e examinando as propostas indicadas na presente Dispensa de Licitação, relativa ao Processo de Licitação de nº 01/2021, Modalidade Dispensa de nº 01/2021, opino pela **ADJUDICAÇÃO** da proposta da Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA, CNPJ 12.448.241/0001-87**, por ter apresentado a proposta com o menor preço GLOBAL.

O presente Processo licitatório transcorreu de forma normal, não havendo interposição de recurso e de conformidade com a legislação pertinente.

Aiuruoca, 07 dias do mês de janeiro de 2021.


Vereador Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente da Câmara Municipal
Aiuruoca – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE RATIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº01/2021 DISPENSA Nº 01/2021

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado,

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93,

CONSIDERANDO que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações,

RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 01/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à aquisição nos termos da adjudicação, conforme abaixo descrito:

Futura e eventual Aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HLF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

Favorecido **POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA**

Valor Gasolina R\$ 7.795,50

Valor Etanol R\$ 359,80

Valor Total R\$ 8.155,30

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº01/2021.

DOTAÇÃO:


0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 – Manut. Gabinete do Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Aiuruoca, 07 dias do mês de janeiro de 2021.


Vereador Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente Interino da Câmara Municipal
Aiuruoca – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA-MG.

A Câmara Municipal de Aiuruoca - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.003.840/0001-04, com sede na Rua Dr. Antônio Guimarães, nº 62, centro, Aiuruoca/MG e a **EMPRESA POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA - EPP**, CNPJ sob o n.º 12.448.241/0001-87, com sede na Rua 1ª de maio, nº 21, na cidade de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, representada, a primeira pelo seu Presidente Interino da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, Vereador Rosildo Bernardo da Rocha, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado nos autos do Processo de Licitação de n.º 01/2021, Modalidade Dispensa de n.º 01/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato tem por finalidade a futura e eventual aquisição de 1500 (mil e quinhentos) litros de gasolina comum e 100 (cem) litros de etanol para abastecimento dos veículos: Fiat Doblo placa (HILF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara municipal de Aiuruoca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

A despesa com o presente contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária Consignada na proposta orçamentária do exercício 2021, nas rubricas:

a) Pessoa Jurídica:

0101- Gabinete e Serviços da Câmara Municipal

01.031.001.2.0001 - Manut. Gabinete do Legislativo

3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa, conforme o estabelecido na Lei Federal de nº 8.666, de 17 de Setembro de 1993 e autorizado nos autos administrativos LIC nº 01/2021- Dispensa de nº 01/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HILF2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, parceladamente e de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este contrato o valor global de **RS8.155,30 (oito mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta centavos)** referente ao valor total da aquisição prevista na cláusula primeira. Sendo 1.500 (um mil e quinhentos) litros de gasolina comum no valor de R\$ 5,197 (cinco reais e cento e noventa e sete milésimos) por litro, cujo valor final é R\$ 7.795,50 (sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos); 100 (cem) litros de etanol no valor de R\$3,598 (três

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



reais e quinhentos e noventa e oito milésimos), cujo valor final é R\$ 359,80 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

§ 1º. O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente com a apresentação da Nota Fiscal, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de 30 (trinta) dias para quitação da mesma.

§ 2º. O valor deste contrato poderá ser aumentado ou reduzido, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Os valores contratados poderão ser aditados para maior ou menor de acordo com a legislação vigente, devendo o interessado apresentar requerimento acompanhado de documentação fiscal ou outro documento hábil que comprove a alteração de preços do produto no mercado, sendo o aditivo no mesmo valor e proporção.

§ 4º - Fica impedido o pagamento de valor maior que o oferecido em mercado (em bomba), bem como a cobrança, pela empresa, de tal valor. Fica o contrato automaticamente reajustado, quando, na ocorrência de reajuste de combustíveis, o preço oferecido em mercado estiver menor do que o preço firmado em contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo, entretanto, ser modificado ou alterado, na forma de Termos Aditivos, de acordo com a legislação vigente que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE ENTREGA

Fornecimento dos combustíveis relacionados acima aos veículos: Fiat Doblo placa (HLP2367) e Chevrolet SPIN Activ7 placa (QUQ8541) da Câmara Municipal de Aiuruoca, serão fornecidos no Posto de Combustível do **CONTRATADO**, cujo endereço consta do preâmbulo deste instrumento, mediante requisições próprias.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a Câmara, exercer a fiscalização sobre o(s) produto(s) adquirido(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisória e definitivamente, consoante o disposto no Inciso II, alíneas "a" e "b" do art. 73 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I- É de inteira responsabilidade da contratada a entrega do objeto deste contrato, no local previsto na cláusula sétima.

II- A contratada deverá atender ao especificado no objeto deste contrato.

III- Fornecer produto(s) de 1ª qualidade, de acordo com as normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 2 (dois) dias, multa diária de 0,2%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

II. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de

R. Dr. Antônio Guimarães, 62, centro-TEL: (35) 3344-1767 - (35)3344-1982

<http://www.camaraaiuruoca.mg.gov.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE AIURUOCA

CEP 37450-000

ESTADO DE MINAS GERAIS



05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

III- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Aiuruoca-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

IV- Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Aiuruoca-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da Contratada, infringindo ao Art. 78, da Lei n.º 8.666/93, enseja sua rescisão por parte da Contratante, assegurados todos os direitos previstos em Lei.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO


12.1. O presente Contrato será publicado, em extrato, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aiuruoca, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, das quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo.


Aiuruoca 15 dias do mês de janeiro de 2021.



Vereador Rosildo Bernardo da Rocha
Presidente Interino da Câmara Municipal de
Aiuruoca


Simão Mendes de Siqueira
Posto de Combustíveis Estrela LTDA
CNPJ 12.448.241/0001-87

Testemunhas:

RG OU CPF nº


16656274


544.058.456-15





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA LTDA
CNPJ: 12.448.241/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:10 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **8DB8,EC45,ABA4,F79F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA LTDA
CNPJ: 12.448.241/0001-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:58:10 do dia 07/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **BDB8.EC45.ABA4.F79F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



111
MUNICÍPIO DE AIURUOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS E FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITAS E TRIBUTAÇÃO

CNPJ: 18.000.898/0001-10

Página: 01/01

Endereço: RUA FELIPE SENADOR, 263, CENTRO, AIURUOCA - MG

Telefone: (35) 3344-1400 E-mail: receita.pma@aiuruoca@gmail.com

Departamento: Sotor de Tributos - Secretaria De Finanças e Fazenda

Relatório: Certidão Negativa de Débitos Municipais

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

AMPLA
Nº 00142/2020

Certificamos para devidos fins que se fazem necessários, até a presente data, que em nome do referido contribuinte não existe(m) débito(s) para com os cofres do município.

CONTRIBUINTE

Contribuinte: Posto de Combustíveis Estrela Ltda

CNPJ: 12.448.241/0001-87

ENDEREÇO CONTRIBUINTE

Rua: 1º de Maio, Nº 21

Bairro: Tijuco Preto

Cidade: Aiuruoca

Distrito: Sede do Município

CEP: 37.450-000

UF: MG

OBSERVAÇÃO

Certifica-se, para devidos fins que se fazem necessários, que em nome do referido contribuinte citado acima, não existe(m) débito(s) em aberto até a presente data.

DATA DE EMISSÃO: 22/12/2020

DATA DE VALIDADE: 20/06/2021

- Fica ressalvado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após a emissão deste.

Qualquer rasura invalida o presente documento.
Documento válido por 180 dias.

Aiuruoca, 22 de Dezembro de 2020



Autoridade Responsável

Luciene de Siqueira

Chefe de Setor

CPF: 089.254.126-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIURUOCA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.448.241/0001-87 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2010
---	---	--------------------------------

NOVE EMPRESARIAL POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO ESTRELA	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.00-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 1 MAIO	NÚMERO 21	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 37.450-000	BAIRRO/DISTRITO CAMPO PRÁTICO	MUNICÍPIO AIURUOCA	UF MG
-------------------	----------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARGARIDACONGOMES@GMAIL.COM	TELEFONE (35) 3341-1900
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/12/2020 às 09:08:25 (data e hora de Brasília).



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.448.241/0001-87
Razão Social: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA
Endereço: RUA 1 DE MAIO 21 / CAMPO PRÁTICO / AIURUOCA / MG / 37450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2020 a 21/01/2021

Certificação Número: 2020122302240419228104

Informação obtida em 29/12/2020 13:45:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/12/2020CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
29/03/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: POSTO DE COMBUSTÍVEIS ESTRELA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001652959.00-72

CNPJ/CPF: 12.448.241/0001-87

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA 1 MAIO

NÚMERO: 21

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CAMPO PRÁTICO

CEP: 37450000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ATURUOÇA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 20200004-9-16620



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: POSTO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA LTDA (POSTO

CNPJ: 12.448.241/0001-87

DATA E HORA DA EMISSÃO: 30/12/2020, às 09h52

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, NÃO CONSTAM débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que consta do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 3t0SEcZ
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.448.241/0001-87

Certidão n°: 34852837/2020

Expedição: 30/12/2020, às 12:56:07

Validade: 27/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que POSTO DE COMBUSTIVEIS ESTRELA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.448.241/0001-87, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

AIURUOCA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL ESTRELA LTDA
CNPJ: 12.448.241/0001-87

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 29 de Dezembro de 2020 às 19:02